

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1571/86 - PROC. DRE/C Nº 9239/86

INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "LA FONTAINE"

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados nos períodos em que a Escola funcionou sem a devida autorização, e mudança de endereço também não autorizada.

RELATORA : CONS^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1279/87 - CEPG - APROVADO EM 19/08/87

Comunicado ao Pleno em 26/08/87

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "La Fontaine", de Jundiaí DE de Jundiaí - DRE - Campinas, solicita ao Conselho Estadual de Educação convalidação de atos escolares praticados pelos alunos matriculados nos anos de 1978 a 15/1/82, quando funcionou sem autorização, tendo em vista que a escola foi autorizada - por Portaria DRE-Campinas de 15/1/82, publicada no DOE de 16/01/82, à página 17.

No período de 13/02/84 a 07/8/85, a unidade de ensino funcionou em novo endereço sem autorização. A mudança de prédio da escola foi autorizada por Portaria DRE-Campinas, de 5/8/85, no DOE de 8/8/85, (página 12.)

O Regimento Escolar foi homologado conforme publicação no DOE de 16/01/82 (página 17).

A solicitação em tela encontra-se instruída com os seguintes documentos:

- xerox da página 5 do DOE de 7/1/82 - Portaria da Aprovação do Regimento Escolar (fls.04);
- xerox da página 17 do DOE de 16/1/82 - fls. 5 - Portaria de autorização para instalação e funcionamento;
- xerox da página 09 do DOE de 17/11/84 - Portaria Alteração de Regimento Escolar - (fls.06);
- xerox da página 09 do DOE de 7/11/84 - Portaria do Delegado-Alteração do Plano de Curso (fls.07);
- xerox da página 12 do DOE de 8/8/85 - Portaria autorizando mudança de endereço (fls.08).
- Organização Didática Administrativa:
- quadro curricular - 1º grau (fls.10).
- calendário escolar de 1978 a 81 (fls.11 a 14).
- quadro curricular 1984 - 1981 (fls.16).
- calendário escolar 1984 a 1985 (fls.17 e 18).

No seu relatório (de fls. 9 a 21), a Sra. Supervisora da Escola descreve as condições de funcionamento do estabelecimento, nos períodos a serem convalidados.

Ao mesmo tempo em que iniciou o pedido de autorização para instalação e funcionamento, o responsável pela escola iniciou -

também o seu efetivo funcionamento, indevidamente.

Portanto, ficou funcionando em condições irregulares de 1978 a janeiro de 1982 a unidade de ensino aqui referida.

A Supervisora procedeu à verificação de toda a documentação do citado período.

Os planos escolares dos anos 78, 79, 80 e 81 não foram encaminhados para homologação do Sr. Delegado de Ensino.

Foi verificado o quadro curricular: o mesmo se encontrava de acordo com o mínimo estabelecido pela Lei 5692/71 (núcleo comum, parte diversificada e disciplinas do art. 7º);

- quanto aos recursos físicos o prédio utilizado na época oferecia condições para funcionamento da escola;

- quanto aos recursos humanos, no período enfocado ministraram aulas professores habilitados;

- quanto aos registros e documentação, foram verificados livros de matrículas, diários de classe, prontuários de alunos, fichas de notas e atas de resultados finais e não foram constatadas irregularidades.

A Coordenadoria de Ensino do Interior, após análise do protocolado, devolveu o processo à DRE/C para esclarecimento quanto :

1-à situação da escola no período anterior a 1982, isto é, de existência de atos legais publicados em data anterior à Deliberação CEE 18/78 ou de P.G.E. homologado;

2-às providências tomadas pela supervisão, no referido período, (fevereiro de 1978 a 15 de janeiro de 1982), quando a mesma funcionou sem autorização;

3-ao número de classes e séries;

4-às razões do encaminhamento, somente em 1985, do pedido de convalidação dos atos praticados, antes da publicação do ato legal de funcionamento;

5-ao andamento do Processo de reconhecimento da escola, tendo em vista o artigo 9º da Deliberação CEE 18/78.

Em atendimento ao solicitado pela CEI, a 25ª DE de Jundiaí informa:

1 - não existiam atos legais anteriores à Deliberação 18/78 e não há PGE homologado;

2 - conforme informações obtidas na escola, os Supervisores de Ensino fizeram muitas visitas, que não foram lavradas em Termo, portanto a Supervisora de Ensino atual não tem conhecimento das providências tomadas pelos colegas que a antecederam, no período de

fevereiro de 1978 a 15 de janeiro de 1982.

Em 17/04/78, em Termo lavrado em folha avulsa, foi solicitada à direção da escola a complementação da documentação necessária para obtenção de autorização de funcionamento. O Livro de Termo de Visita foi aberto, em 24/04/78, pela Sra. Diretora.

Nos termos de visita, em 02/10/81, 20/10/81 só foram mencionados os aspectos pedagógicos da escola.

Em 15/03/82, foram entregues pelo Sr. Supervisor de Ensino os documentos que constavam do Proc. referente à autorização da escola, as vias do Regimento Escolar, Plano de Curso e um alerta para as providências necessárias à convalidação dos atos escolares dos alunos, no período anterior à autorização para funcionamento da escola.

A escola iniciou seu funcionamento em:

S É R I E S

ANO	CLASSE	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
1978	"	1	-	-	-	-
1979	"	2	1	-	-	-
1980	"	2	1	1	-	-
1981	"	2	2	1	1	-
1982	"	2	2	1	1	1

2. APRECIACÃO

A mantenedora da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "La Fontaine", localizada no município de Jundiaí, requereu ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados nos períodos em que funcionou, sem a devida autorização:

a) fevereiro de 1978 a 15/1/82, quando iniciou as atividades escolares;

b) 13/02/84 a 07/08/85, quando funcionou em novo endereço.

No requerimento inicial, a mantenedora apresenta suas justificativas para os procedimentos adotados e que resultaram em funcionamento irregular, nos períodos supracitados, apresentando-as no seguinte teor:

1 - em agosto de 1977, foi elaborada a documentação para autorização de instalação e funcionamento da escola, que ficou suspensa, em virtude do falecimento da funcionária encarregada;

2 - em 11 de janeiro de 1978, a documentação foi apresentada ao Sr. Supervisor, que informou que, antes, a escola teria que obter a autorização da CONESP, o que ocorreu a 22 de agosto de 1978. Foram

determinadas, pela própria CONESP, algumas modificações por ocasião da vistoria;

3 - após juntar o certificado de aprovação da CONESP, o expediente foi devolvido, em 30 de janeiro de 1979, a Delegacia de Ensino, posto que até aquele momento, a escola desconhecia a exigência da Deliberação CEE nº 18/78;

4 - em 29 de outubro de 1979, foi encaminhada nova documentação. A Sra. Supervisora devolveu-a em janeiro de 1980, para que fosse corrigida, e posteriormente entregue à DE de Jundiaí, em 30 de abril de 1980;

5 - foram solicitadas novas modificações, que foram atendidas até que, em 16 de junho de 1980, a documentação foi entregue sem mais reparos, em Jundiaí;

6 - em 13 de novembro de 1980, o processo foi encaminhado para a DRE/C correspondente;

7 - em janeiro de 1984, visando a proporcionar mais espaço, comodidade, e maior aproveitamento das atividades pedagógicas, a escola transferiu suas instalações, da Rua Dr. Torres Neves, número 387, em Jundiaí, para o imóvel situado na Rodovia Estadual-SP 360 ,Km. 71 mais 300m, na mesma cidade;

8 - previda pelas necessidades pedagógicas e em face da circunstância de utilização do imóvel, não podendo ser adiada a mudança para data posterior à autorização, necessária, por parte da Divisão Regional de Campinas, a escola deu início às suas atividades no novo endereço, sem a devida autorização, em fevereiro de 1984;

9 - por Portaria DRE, de 5/8/85, publicada no DOE de 08 de agosto de 1985, à pag. 12, foi a escola autorizada a proceder à mudança.

O Sr. Diretor da Divisão Regional de Campinas (às fls.23) , após examinar os autos, pronunciou-se emitindo o seguinte parecer:

"...A situação da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "La Fontaine", no que se refere ao período em que funcionou sem a devida autorização, é consequência tanto dos procedimentos equívocos adotados por sua Direção, por desconhecimento da legislação, como alegado às fls. 02 deste, como das inúmeras alterações administrativas sofridas pela Divisão Regional de Jundiaí durante aquele período, agravadas pelas dimensões da mesma.

A situação referente ao período de funcionamento em novo endereço sem autorização, no entanto, foi provocada deliberadamente pelos responsáveis pela Escola, devendo-se a demora na tramitação do processo de mudança de endereço à não apresentação dos documentos

necessários, entre estes o "Habite-se" do novo prédio.

Em qualquer dos casos entretanto, cabe solucionar o impasse de modo a não prejudicar a vida escolar dos alunos, aos quais não cabe responsabilidade nos fatos aqui relatados.

Isto posto e considerando a regularidade de funcionamento da Escola nos períodos a serem convalidados, atestada pela Sra. Supervisora em seu Relatório, somos de parecer favorável ao atendimento das solicitações da direção da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "La Fontaine".

O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, recebendo parecer favorável de todas as autoridades opinantes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se os atos escolares da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "La Fontaine", de Jundiaí, nos períodos em que funcionou sem a devida autorização, ou seja : de fevereiro de 1978 a 15/1/82, quando iniciou as atividades escolares e de 12/2/84 a 7/8/85, quando funcionou em seu novo endereço.

São Paulo, 19 de agosto de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L.Guaraná
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Iara Glória Areias Prado, João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Sílvia Carlos da S. Pimentel e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência